



## LEI Nº 4.462, DE 08 DE JULHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar e apoiar eventos de interesse público municipal, no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fomentar e apoiar eventos de interesse público, no âmbito do Município de Luziânia.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal prestará apoio aos eventos de interesse público do Município de Luziânia, mediante:

- I – limpeza do local;
- II – fornecimento ou pagamento de estrutura, com equipamentos públicos, incluindo montagem e desmontagem, lonas, tendas e decoração;
- III – disponibilização de banheiros químicos;
- IV – presença da Guarda Municipal.

Art. 3º Ao Município é autorizado outorgar, mediante permissão gratuita, o uso de bem público para a realização de atividades coletivas de interesse público não previstas no Calendário Oficial de Eventos, inclusive formaturas, eventos religiosos, ações sociais e demais atividades e eventos, desde que presente o interesse público e que haja comprovação de que:

- I – os valores recebidos sejam integralmente revertidos às instituições filantrópicas;
- II – não seja cobrado nenhum valor ou forma de contraprestação dos participantes do evento.

§ 1º O interessado será responsabilizado por quaisquer danos que porventura sejam causados ao espaço utilizado.

§ 2º Salvo autorização expressa do poder público municipal, é terminantemente vedada a realização de qualquer alteração ou intervenção nos bens públicos autorizado para utilização.



Art. 4º Os organizadores do evento deverão solicitar o apoio do Município através de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração, que analisará e, caso entenda ser presente, atestará o interesse público municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento para execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2022.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**